



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE USO ESPECIAL, E CONCEDÊ-LA PARA INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL A FAVOR DE BENEFICIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de área de uso especial em área dominical de imóvel de propriedade do Município, com seguinte descrição perimétrica: “imóvel rural situado em lugar denominado “Fazenda Santa Terezinha”, com denominação anterior de Olhos D’água, neste município e comarca de Capinópolis MG, constituída de pequena parte de terras de cultura, com fração ideal de 07-13-46ha (sete hectares, treze ares, e quarenta e seis centiares), dividido, demarcado e que confronta por seus diferentes lados com terras de Imídia Pereira de Oliveira, pelo Córrego Bauzinho, Tobias Coelho, Sociedade Agrícola Tupy Ltda, Arlindo Maximiano de Almeida, Sebastião Moreira de Baros, Jairo Ribeiro Júnior, Paulo Cesar Ribero e Deborah Tânia Ribeiro; bem assim as benfeitorias constantes de uma casa sede, fechada de tijolos, telhas francesas, piso de assoalho, com vários cômodos, paiol, coberto de telhas francesas, chiqueiro e demais dependências existentes”, registrada na matrícula nº 5.246, CRI local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga, por processo licitatório, modalidade concorrência, pelo prazo de sessenta meses, a concessão de direito real de uso onerosa da área descrita no artigo anterior.

§1º - Após transcorrido o prazo do *caput* fica igualmente autorizado a doação mediante instrumento próprio em favor da pessoa beneficiária.

Carla Ant.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

§2º - A área descrita no artigo anterior poderá sofrer desdobro, desmembramento, ou remembramento, nos termos da legislação de parcelamento vigente.

Art. 3º. O beneficiário deverá utilizar o imóvel descrito no artigo primeiro exclusivamente para fins comerciais, serviços ou industriais, conforme seu objetivo social.

Art. 4º. Os critérios para concessão e revogação de direito real de uso restará estabelecido em contrato, tendo como condições mínimas:

I - utilização do imóvel para desenvolver atividade predominantemente industrial;

II - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente;

III - início da edificação do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da homologação da licitação, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada.

IV - Dar início às atividades no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior.

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Capinópolis;

VI - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura do respectivo instrumento público de doação e com funcionamento ininterrupto neste período, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus.

Art. 5º. A concessão autorizada é pessoal e intransferível.

Art. 6º. Finda a concessão, será formalizado a doação do imóvel disponibilizado via licitação, exceto quando não cumpridos os encargos definidos no art. 4º.

Art. 7º. O beneficiário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre bem objeto da concessão.

Art. 8º. Havendo alteração do objetivo social do beneficiário, a manutenção da concessão ou outorga da doação dependerá da discricionariedade da Administração Pública, de acordo com supremacia do interesse público.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, podendo a Administração, a seu critério, transferir a outro adjudicatário da licitação vigente, ou não existindo, realizar novo certame licitatório para concessão da área autorizada.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capinópolis MG, 21 de dezembro de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO

-Prefeito Municipal de Capinópolis MG-